CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

EMENDA LEGISLATIVA N. 137, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023
AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA n. 15/2023

Modifica o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de 01 de setembro de 2023, o qual modifica, acrescenta e suprime dispositivos da Lei Orgânica do Município de Itapoá/SC, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 11º do Art. 2º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de 01 de setembro de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º […]
~~§ 11. O total das emendas parlamentares ficam limitadas em 3% (três por cento) da despesa fixada no Orçamento Fiscal, computado os percentuais dos §§ 9º e 10 deste artigo.~~
Art. 2º […]
§ 11. O total das emendas parlamentares individuais fica limitado a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, e a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto com relação às emendas de bancada, computados os percentuais dos §§ 9º e 10 deste artigo.

Art. 2º. Suprime o parágrafo 13º do art. 2º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de 01 de setembro de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação.

~~§ 13. A não execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais e de bancada, conforme previsto nos §§ 9 e 10 deste artigo, caracterizará infração político-administrativa do Prefeito, sujeita ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionada com a cassação do mandato, nos termos da legislação federal.~~

Art. 3º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n. 15, nos termos do artigo de vigência do referido Projeto.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 05 de dezembro de 2023.

Tiago de Oliveira – PL
[assinado digitalmente]

Izabel Correia Marcondes – PL
[assinado digitalmente]

João Marcio Faligurski – PL
[assinado digitalmente]

José Antonio Stoklosa - PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.